



Atribuições

Atribuições

Quanto às "atribuições" da Corregedoria da SUSEP, o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, deixa expressas as Competências desta unidade de corregedoria, resumidamente, conforme a saber:

Art. 8º À Corregedoria compete analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores da SUSEP e promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Por outro lado, o **Regimento Interno da Susep (RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, de 18/10/2022) - no art.18 vem dispor o seguinte:**

À Corregedoria Geral – COGER compete:

I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;

III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;

IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso,

Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correccional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VI – instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correccionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Não obstante as competências acima, que fazem parte das atribuições desta unidade de Corregedoria, pode-se elencar outras atividades, como: frentes de atuações em decorrência da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27 (1919787), DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, que exige um **Relatório de Gestão Correccional**, conforme o disposto na Seção V (art. 34), saber:

Seção V

Do Relatório de Gestão Correccional

Art. 34. As unidades setoriais de correição deverão elaborar **relatório de gestão correcional**, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações referentes ao ano anterior:

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

Parágrafo único. O relatório de gestão correcional deverá ser encaminhado anualmente à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição, sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular.

Ainda, em conformidade com a Norma, visando atingir o objetivo do **Relatório de Gestão Correcional**, observam-se outras atribuições, de cunho mais administrativo e gerencial, de acordo com os incisos consignados no art. 34 da referida Portaria Normativa CGU nº 27/2022. Em face disso, essas outras atribuições, além das competências originárias, são executadas como atividades suplementares.

Além disso, o teor deste Relatório de Gestão Correcional vem subsidiar, também, outras publicações de transparência ativa dos dados e informações da Gestão Correcional (inc. I do art. 24), constante do sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), sendo que os resultados mais relevantes são, ainda, levados a efeito para a elaboração do Relatório de Gestão - RG, de Prestação de Contas Anual - PCA da SUSEP, no que concerne às ações de corregedoria.